



# CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



Ofício GP-CMG Nº 073 /2022.

Gameleira, 09 de setembro de 2022

Ao Exmo. Dr.

**LEANDRO GOMES RIBEIRO DE LIMA**

**Prefeito do município de Gameleira**

**Gameleira/PE**

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos comunicar que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou em dois turnos o parecer da Comissão de Justiça e Redação consoante ao Projeto de Lei nº 08, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial para implantação da Cozinha Comunitária.

Vale salientar que o citado Projeto, foi aprovado por unanimidade, na forma de sua redação original, o qual segue anexo para as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para expressar nossos sinceros votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

**LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA**

*Presidente*

*Recab: Lope  
09-09-22  
Lucivaldo Temoteo da Rocha*



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, REALIZADA EM 31 (TRINTA E UM) DE AGOSTO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS), às 8h30 (oito e meia), na sede da Câmara Municipal da Gameleira, no endereço constante no timbre, realizou-se a reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa. Presentes os membros: **ROBERTO JOSÉ C. COSTA**, Presidente; **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, relator; e **JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**, membro. Em havendo quórum regimental, foi dado início a reunião, ocasião em que os membros da Comissão passaram a proceder ao exame do seguinte projeto de lei: nº **08/2022**. Assim, inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão, alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do projeto. Nada mais havendo a ser tratado, os membros da Comissão declararam encerrados os trabalhos às 10h (dez horas), da presente data. Nada mais havendo a registrar na presente Ata, após ser lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão que se fizeram: **ROBERTO JOSÉ C. COSTA, REGINALDO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ RAIMUNDO A. S. JUNIOR**. SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, EM 31 DE AGOSTO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
ORDEM DO DIA  
Em 08 / 09 / 2022  
*Reginaldo Rodrigues da Silva*  
PRESIDENTE

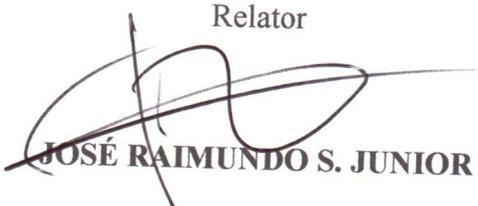
  
**ROBERTO JOSÉ C. COSTA**

Presidente

  
**REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
APROVADO 1ª VOTAÇÃO  
Em 08 / 09 / 2022  
*UNANIMIDADE DE*  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ RAIMUNDO S. JUNIOR**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
APROVADO 2ª VOTAÇÃO  
Em 08 / 09 / 2022  
*UNANIMIDADE DA SE.*  
PRESIDENTE



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 08, DE  
15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**1. RELATÓRIO**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, preceituando, no art. 1º, o seguinte:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial do Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei nº 1.209/2021, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).”

O referido projeto de lei possui seis artigos e está desacompanhado de anexos.

Ademais, nos moldes do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é de competência da presente comissão manifestar-se, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e gramatical, acerca dos projetos de leis que tramitem nesta Casa. Veja-se:

“Art. 41 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, **manifestar-se sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico**, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do plenário.

Parágrafo Primeiro – **Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação**, exceto os pareceres prévios do



Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.”

Ademais, destaque-se que o art. 35<sup>1</sup> da Lei Orgânica do município da Gameleira remete ao regimento interno desta Casa Legislativa as atribuições desta Comissão Legislativa.

É o relatório.

## **2. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 117 do Regimento Interno, estando em conformidade com o artigo 49º, inciso III, da Lei Orgânica do Município da Gameleira.

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 118, “d”, do Regimento Interno. Ademais, tal iniciativa também fora fixada no art. 52 da Lei Orgânica Municipal. Assim, encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

A documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi protocolada juntamente com o Projeto de Lei. A propositura visa viabilizar a aquisição de equipamentos e implementos para a implantação e manutenção da cozinha comunitária, com recursos de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no importe de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais). Registre-se que haverá uma contrapartida originada do erário municipal no importe de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Destaca-se que resta disciplinada a autorização do Município para legislar sobre a matéria da proposição, nos artigos 24, II e IX, e 30, IX, da Constituição da República, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal: Art. 35 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.



**II – Orçamento.**

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.”

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

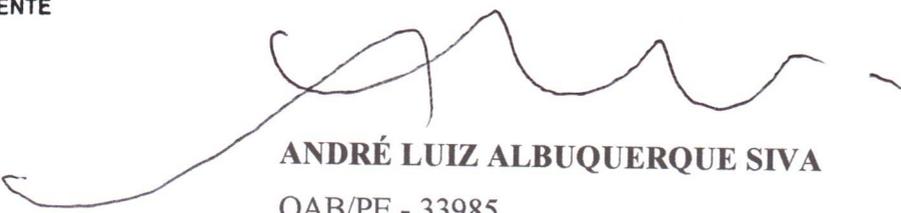
Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Diretoria Jurídica e Legislativa tem fundamento no Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Gameleira, 31 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
APROVADO 1ª VOTAÇÃO  
Em 08 / 09 / 2022  
UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA-PE  
APROVADO 2ª VOTAÇÃO  
Em 08 / 09 / 2022  
UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

  
**ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE SIVA**

OAB/PE - 33985



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

José Edson F. Rocha  
Assist. Parlamentar

18/07/2022

**PROJETO DE LEI Nº 08, de 15 de julho de 2022.**

**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial do Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei nº 1209/2021, para o exercício financeiro de 2022; no montante de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Especial, objeto deste Projeto de Lei, destinar-se-á:

I - A inclusão de dotações orçamentárias com as correspondentes fontes de recursos, destinadas a aquisição de equipamentos e implementos para a implantação e manutenção da cozinha comunitária, com recursos Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no importe de R\$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais), conforme descrição abaixo:

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1083	08.244.0801.1138.0000 4.4.90.52.00 53 500 024	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Cozinha; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	49.000,00 F.R.: 1 53 122
1084	08.244.0801.1139.0000 4.4.90.51.00 53 500 024	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Cozinhas Comunitárias OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	1.000,00 F.R.: 1 53 122
1085	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.04.00 53 500 024	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	2.000,00 F.R.: 1 53 122
1086	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.04.15 53 500 024	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	1.000,00 F.R.: 1 53 122
1087	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.11.00 53 500 024	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	2.000,00 F.R.: 1 53 122
1088	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.13.00 53 500 024	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	1.000,00 F.R.: 1 53 122



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1089	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.30.00 53 500 024	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária MATERIAL DE CONSUMO Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	125.000,00 F.R.: 1 53 122
1090	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.36.00 53 500 024	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	5.000,00 F.R.: 1 53 122
1091	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.39.00 53 500 024	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	5.000,00 F.R.: 1 53 122
1092	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.48.00 53 500 024	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	1.000,00 F.R.: 1 53 122
1104	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.14.00 53 500 024	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária DIÁRIAS - CIVIL Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social COZINHA COMUNITÁRIA	2.000,00 F.R.: 1 53 122

II - A inclusão de dotações orçamentárias com as correspondentes fontes de recursos, destinadas a implantação e manutenção da Cozinha Comunitária, com recursos do tesouro municipal, no importe de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1093	08.244.0801.1138.0000 4.4.90.52.00 50 001 001	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para a Cozinha EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Próprios do Município	5.000,00 F.R.: 1 50 01
1094	08.244.0801.1139.0000 4.4.90.51.00 50 001 001	Construção, Reforma e/ou Ampliação da Cozinhas Comunitárias OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Próprios do Município	1.000,00 F.R.: 1 50 01
1095	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.04.00 50 001 001	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Próprios do Município	15.000,00 F.R.: 1 50 01
1096	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.04.15 50 001 001	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Próprios do Município	4.000,00 F.R.: 1 50 01



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

1097	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.11.00 50 001 001	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	15.000,00 F.R.: 1 50 01
1098	08.244.0801.2232.0000 3.1.90.13.00 50 001 001	Gestão de Pessoal da Cozinha Comunitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	4.000,00 F.R.: 1 50 01
1099	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.30.00 50 001 001	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária MATERIAL DE CONSUMO Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	5.000,00 F.R.: 1 50 01
1100	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.36.00 50 001 001	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	2.000,00 F.R.: 1 50 01
1101	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.39.00 50 001 001	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	2.000,00 F.R.: 1 50 01
1102	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.48.00 50 001 001	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	1.000,00 F.R.: 1 50 01
1103	08.244.0801.2233.0000 3.3.90.14.00 50 001 001	Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária DIÁRIAS - CIVIL Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação Recursos Proprios do Municipio	1.000,00 F.R.: 1 50 01

Art. 2º Na hipótese do saldo de uma ou mais dotações orçamentárias se tornarem insuficientes durante a execução do objeto desta lei, no intuito de evitar a descontinuidade das ações, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento de saldos e/ou efetuar a suplementação, por meio de decreto.

Art.3º Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento do Edicional Crédito Especial, conforme Incisos I, parágrafo do único do artigo 1º - os resultantes do excesso de arrecadação da receita oriunda do repasse de créditos do Governo do Estado de Pernambuco; e conforme inciso II do parágrafo único do artigo 1º - os resultantes da anulação de créditos adicionais vinculados a recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 4º os recursos orçamentários de que trata o artigo 1º guarda conformidade com o disposto no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas originárias do cofinanciamento para o exercício de 2022, por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a arrecadação tributos de competência municipal, existentes nas correspondentes fontes de recursos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2022.

**LEANDRO RIBEIRO  
GOMES DE  
LIMA:05294342456**

Assinado de forma digital por  
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE  
LIMA:05294342456  
Dados: 2022.07.15 11:49:52 -03'00'

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
- Prefeito -

